



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 19, de 18 de março de 2014

Revoga concessão administrativa de uso de área e autoriza o Executivo municipal a proceder à indenização de benfeitorias e a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2014.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei revoga concessão administrativa de uso de área e autoriza o Executivo municipal a proceder à indenização de benfeitorias e a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2014.

Art. 2º – Fica revogada a Lei “R” nº 22, de 6 de setembro de 1996, que outorgou à Associação Profissional dos Contabilistas de Toledo a concessão administrativa de uso da área de 2.525,90 m² (dois mil quinhentos e vinte e cinco metros e noventa decímetros quadrados), correspondente aos lotes urbanos nºs 6, 7, 8 e 9 da quadra nº 803 do Loteamento Jardim Concórdia, nesta cidade.

Art. 3º – Em virtude do disposto no artigo anterior, fica o Executivo municipal autorizado a ressarcir à entidade nele referida, após a publicação desta Lei, o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), correspondente às benfeitorias por ela realizadas na área objeto da concessão ora revogada.

Art. 4º – Para os fins do disposto no artigo anterior, fica, também, o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2014, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, mediante a suplementação da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 03.003 - 04.122.00042-025 DESPESAS COM DECISÕES JUDICIAIS E INDENIZAÇÕES			
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....	R\$		70.000,00
01330 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$		70.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$		70.000,00



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único – Para a abertura do crédito de que trata o **caput** deste artigo, será utilizado o cancelamento parcial da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 03.003 - 04.122.00041-020 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			
4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.....	R\$		70.000,00
01200 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$		70.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$		70.000,00

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de março de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 8496, de 25/03/2014, e no
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 974, de 25/03/2014

LR 019/2014
AUTORIA: Poder Executivo

